

Emenda nº *1-Plen*
(ao PRS Nº 55, DE 2014)

Acrescente-se ao art. 108, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 55 de 2014, os seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art.108.....
.....

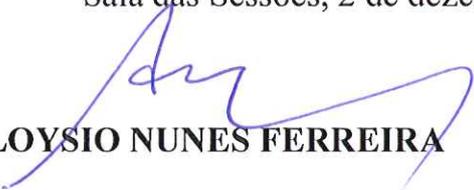
§3º A suspensão de reunião de comissão somente será permitida quando sua continuação ocorrer na mesma data do seu início.

§ 4º Será encerrada automaticamente a reunião suspensa que não for reaberta na mesma data do seu início.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo único complementar o espírito do Projeto de Resolução, diga-se de passagem, iniciativa das mais louváveis da Mesa Diretora, que é de modernizar os trabalhos das Comissões da Casa, complementando a utilização do sistema biométrico de votação, que se constituirá num retrato instantâneo dos trabalhos das Comissões.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2014.


Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Líder do PSDB

Recebido 2/12/14 às 16h25
José Tadeu Farias Júnior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunta



SF/14745.19616-54

Página: 1/1 01/12/2014 08:16:01

2fafb3c350ee0d1b5cccb6e308666a5d8ceee107d